

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ-SC

---

Chapecó (SC), 02 de abril de 2012.

Ofício n.º 060.001/2012/06PJ/CHA

**Para:**

**xxxxx.**

**ASSUNTO:** orientação/alerta sobre eventual transgressão à norma tributária estadual no estoque e comercialização de veículos automotores usados.

**Prezado(a) Senhor(a),**

Cumprimentando-o cordialmente, venho informá-lo que nesta 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó-SC, com atribuição regional no combate aos crimes contra a ordem tributária, foi instaurado o **Procedimento Preparatório nº 01.2012.00002109-6**, visando à prevenção e ao esclarecimento de possíveis transgressões às normas tributárias, com repercussão criminal e a direitos civis e dos consumidores, na atividade socioeconômica de revenda de veículos usados no estabelecimento comercial que representa.

Com efeito, a atividade de compra e venda de veículos usados é normatizada no Regulamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – RICMS/SC e tem como principais características a **redução da base de cálculo** e a **alíquota reduzida** nas operações mercantis, sendo que se considera veículo usado (comumente denominados “seminovos”), para fins do ICMS, aquele que já tiver sido objeto de saída com destino a consumidor final.

De acordo com o previsto no artigo 8º, inciso II, do Anexo 2 do RICMS<sup>1</sup>, a saída interna e interestadual de veículos usados terá a base de cálculo do imposto reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), isto é, será tributada em apenas 5% (cinco por cento). Acrescente-se que sobre a base de cálculo reduzida será aplicada alíquota de 12% (doze por cento) nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “f” do Regulamento<sup>2</sup>. Observe-se ainda, que a base de cálculo do imposto é aquela definida pelo vendedor e aceita pelo comprador, ou seja, é o valor da efetiva operação mercantil.

Para exemplificar: um veículo usado cujo valor de venda é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possui uma base de cálculo reduzida para R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, aplicada a alíquota de 12% (doze por cento), importará num débito de ICMS no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Também, devem ser emitidos os documentos fiscais tanto na aquisição quanto na venda dos veículos automotores usados, registrando-os nos livros pertinentes, conforme determina o RICMS/SC<sup>3</sup> em seus artigos 32, inciso I e 39 inciso I, sendo que a simples manutenção em estoque de veículos (mesmo os “consignados”) desacompanhados

---

<sup>1</sup> **Anexo 2: Art. 8º** Nas seguintes operações internas e interestaduais a base de cálculo do imposto será reduzida: I - em 80% (oitenta por cento) na saída de carroceria para veículo, máquina, motor ou aparelho usados (Convênios ICM [15/81](#), ICMS [50/90](#) e [151/94](#)); II - em 95% (noventa e cinco por cento) na saída de **veículo automotor usado** (Convênios ICM [15/81](#), ICMS [50/90](#), [151/94](#) e [33/93](#));

<sup>2</sup> **RICMS/SC: Art. 26.** As **alíquotas do imposto**, nas operações e prestações internas e interestaduais, inclusive na entrada de mercadoria importada e nos casos de serviços iniciados ou prestados no exterior, são: III - 12% (doze por cento) nos seguintes casos: **f) veículos automotores**, relacionados no [Anexo 1, Seção IV](#);

de documentação fiscal sujeita o infrator à **multa de 30% do valor da mercadoria** (artigo 62 da Lei nº 10.297/96<sup>4</sup>).

Não bastasse, a exposição a venda, com omissão do fato ou emprego de outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo, caracteriza, em tese, o crime tributário previsto no art. 2º, inciso I, da Lei 8.137/90, cuja pena cominada é de 6 meses a 2 anos de detenção e multa, mais o acréscimo de 1/3 a 2/3 pela continuidade delitiva (art. 71, do Código Penal), sem olvidar eventual tipificação de crimes ainda mais graves, tanto na esfera da justiça comum quanto federal.

Importa destacar que a presente atuação do Ministério Público é, neste momento, preventiva e de esclarecimento para todos os estabelecimentos do gênero, focando o respeito à ordem tributária e o enfrentamento da concorrência desleal. Entretanto, não está descartada a atuação fiscalizatória ostensiva, com o chamamento e/ou o compartilhamento de informações entre o Ministério Público, a Fazenda Pública Estadual e a Receita Federal do Brasil, na hipótese de descumprimento das leis tributárias incidentes a cada esfera de governo.

Registre-se que o combate à sonegação fiscal está legitimado na Constituição Federal de 1988, cumprindo anotar que o sistema tributário não está estruturado apenas para a satisfação das necessidades financeiras do Estado, mas especialmente tem em vista a repartição justa dos rendimentos e da riqueza, como face da justiça distributiva e do bem-estar social, além de promover a dignidade da pessoa humana, colocando-se como instrumento à consecução dos objetivos fundamentais da Nação: construção de uma sociedade livre, justa e solidária, desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades sociais e regionais, promoção do bem de todos, sem preconceitos.

Por fim, outros esclarecimentos a respeito podem ser buscados junto ao contabilista da sua empresa, assim como junto à Gerência Regional ou USEFI da Fazenda Estadual de abrangência no seu município (7ª, 8ª ou 13ª Gerência Regional), ou mesmo nesta 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó-SC.

Atenciosamente.

Fabiano David Baldissarelli  
Promotor de Justiça  
Promotoria Regional de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária

---

<sup>3</sup> **Art. 32.** Os estabelecimentos inscritos no CCICMS emitirão Nota Fiscal: **I** - sempre que promoverem a saída de mercadoria; **Art. 39.** A Nota Fiscal será emitida sempre que no estabelecimento entrarem bens ou mercadorias, real ou simbolicamente: **I** - novas ou usadas, remetidas a qualquer título por particulares, produtores primários ou pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas à emissão de documentos fiscais;

<sup>4</sup> **Lei nº 10.297/96: Art. 62.** Entregar, receber ou manter em estoque ou depósito, em local inscrito ou não no cadastro de contribuintes do imposto, mercadoria sem documento fiscal ou com documento fiscal fraudulento: **MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria.**